



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI

**LEI Nº 1285/2018 de 18 de dezembro de 2018.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de ITATI/RS para o  
Exercício de 2019.**

**FLORI WERB**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### **DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de **ITATI** para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.600.000,00 (Quatorze milhões e seiscentos mil reais), compreendendo:

**I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta a ele vinculado, bem como Fundações instituídas pelo Poder Público.

### **DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 14.600.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 14.600.000,00 sendo Poder Legislativo R\$ 750.000,00 e R\$ 13.850.000,00 para o Poder Executivo.

**Parágrafo 1º** - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES:

Receita de Impostos, Taxas e Contr.de melhoria.....	R\$	602.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	65.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	77.400,00
Receitas de Serviços.....	R\$	285.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	15.050.600,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	20.000,00

## RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	0,00
------------------------	-----	------

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES E CAPITAL.....R\$ 16.100.000,00

RECEITAS DEDUTIVAS.....R\$ 1.500.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 14.600.000,00**

**Parágrafo 2º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

## I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>01</b>	CÂMARA MUNICIPAL	<b>R\$</b>	750.000,00
<b>02</b>	GABINETE DO PREFEITO	<b>R\$</b>	340.000,00
<b>03</b>	SEC MUN. DA ADM/FAZENDA	<b>R\$</b>	1.740.000,00
<b>04</b>	SEC.MUN.AGRICULTURA	<b>R\$</b>	700.500,00
<b>05</b>	SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	<b>R\$</b>	3.994.000,00
<b>06</b>	SEC.MUN.DE OBRAS E TRANSITO	<b>R\$</b>	1.700.000,00
<b>07</b>	SEC.MUN.DE SAUDE	<b>R\$</b>	3.655.000,00
<b>08</b>	SEC.MUN.ASS.SOCIAL	<b>R\$</b>	800.000,00
<b>09</b>	GABINETE DO VICE PREFEITO	<b>R\$</b>	250.500,00
<b>10</b>	SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	<b>R\$</b>	670.000,00
<b>SUBTOTAL I – DESP. ORÇAM. PREFEITURA</b>		<b>R\$</b>	<b>14.600.000,00</b>

## DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICIPIO

**Art. 4º-** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**Parágrafo 1º** - A Receita Consolidada do Município será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas, Receitas Correntes e de Capital, Contribuições e superávit financeiro estimado para 2019, discriminado nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....	R\$	602.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	65.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	77.400,00
Receitas de Serviços.....	R\$	285.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	15.050.600,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	20.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens.....	R\$	0,00
------------------------	-----	------

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES E CAPITAL.....R\$ 16.100.000,00

RECEITAS DEDUTIVAS.....R\$ 1.500.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 14.600.000,00**

**Parágrafo 2º** - As despesas Consolidadas do Município serão realizadas segundo a Classificação Institucional, funcional - Programática e Natureza da Econômica, distribuídas da seguinte forma:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:**

<b>01</b>	CÂMARA MUNICIPAL	<b>R\$</b>	750.000,00
<b>02</b>	GABINETE DO PREFEITO	<b>R\$</b>	340.000,00
<b>03</b>	SEC MUN. DA ADM/FAZENDA	<b>R\$</b>	1.740.000,00
<b>04</b>	SEC.MUN.AGRICULTURA	<b>R\$</b>	700.500,00

<b>05</b>	SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	<b>R\$</b>	3.994.000,00
<b>06</b>	SEC.MUN.DE OBRAS E TRANSITO	<b>R\$</b>	1.700.000,00
<b>07</b>	SEC.MUN.DE SAUDE	<b>R\$</b>	3.655.000,00
<b>08</b>	SEC.MUN.ASS.SOCIAL	<b>R\$</b>	800.000,00
<b>09</b>	GABINETE DO VICE PREFEITO	<b>R\$</b>	250.500,00
<b>10</b>	SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	<b>R\$</b>	670.000,00
<b>SUBTOTAL I – DESP. ORÇAM. PREFEITURA</b>		<b>R\$</b>	<b>14.600.000,00</b>

**Art. 5º-** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1276/2018 de 07/11/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º-** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da sua despesa total fixada, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 7º** -No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 6º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 8º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar Dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto atividade ou operações especiais.

**Art.9º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 10º** - Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 11º** - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de excesso de arrecadação.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 12º**- A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art.13-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 14-** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 15-** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas. .

**GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**FLORI WERB**  
**Prefeito**